

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81

N.I.R.E. nº 35.300.170.563

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 15 de fevereiro de 2018**

- I. DATA, HORA E LOCAL:** 15 de fevereiro de 2018, às 10 horas, na sede social da Rio Paranapanema Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal 418, 29º andar.
- II. MESA:** Narciso Meschiatti Filho, Presidente e Carlos Oscar Escorel Lellis Vieira, Secretário.
- III. CONVOCAÇÃO:** o Edital de Convocação foi publicado nas edições dos dias 30 e 31 de janeiro de 2018 e 01 de fevereiro de 2018 do jornal "O Estado de S. Paulo" e nas edições dos dias 30 e 31 de janeiro de 2018 e 01 de fevereiro de 2018 do Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- IV. PRESENÇA:** acionistas representando mais de 90% (noventa por cento) do capital votante, conforme se depreende das assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas. Presente, ainda, o Sr. Jarbas Barsanti Ribeiro, presidente do Conselho Fiscal da Companhia.
- V. ORDEM DO DIA:** deliberar acerca das seguintes matérias:
- (a)** Captação de recursos pela Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração, de 18 de janeiro de 2018, de acordo com a Proposta para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Debêntures, firmada entre Companhia e o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), em 19 de janeiro de 2018 ("Proposta"), com intuito de refinar os pagamentos, nas datas programadas nos respectivos instrumentos, do **(i)** principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão, celebrada em 29 de abril de 2014, entre a Companhia e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterada ("Escritura da Quinta Emissão de Debêntures"); **(ii)** principal da terceira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quarta Emissão, celebrado em 03 de julho de 2013, entre a Companhia e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterada ("Escritura da Quarta Emissão de Debêntures"); **(iii)** principal da parcela única de amortização das debêntures da sexta emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Sexta Emissão, celebrado em 01 de setembro de 2016, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Escritura da Sexta Emissão de Debêntures"), sendo que eventual saldo será utilizado para o pagamento, na data programada, dos valores em aberto dos juros incidentes sobre a quinta emissão de debêntures da Companhia, nos termos da Escritura da Quinta Emissão de Debêntures. Referida captação de recursos será realizada por meio da oitava emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações,

em duas séries, emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirografária, sem garantia adicional, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Debêntures", "Emissão" e "Investidores Profissionais", respectivamente).

- (b) Aprovação (i) da delegação ao conselho de administração da Companhia de competência para deliberar e/ou alterar as matérias de que trata o artigo 59, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, inclusive as taxas de juros aplicáveis, em decorrência do resultado do procedimento de coletas de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"); e (ii) de autorização ao conselho de administração da Companhia para deliberar sobre o cancelamento das Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia.
- (c) Aprovação expressa para outorga de mandato ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade Osasco, Estado São Paulo, Cidade de Deus S/ nº - Vila Yara, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco"), para que, na qualidade de prestador de serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures, represente a Companhia na prática de todos os atos necessários à consecução de tais serviços, até a data de vencimento e liquidação integral das Debêntures, independentemente do disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia.
- (d) Autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a (d.1) negociação e aprovação dos termos e condições da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e do contrato de colocação das Debêntures; (d.2) assinatura dos documentos listados no item "d.1" acima, e seus aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (d.3) contratação e pagamento dos prestadores de serviços necessários à estruturação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como: Coordenador Líder, assessores legais, agente fiduciário, agência de classificação de risco, ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros; (d.4) pagamentos de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, tais como: registro na junta comercial, registro na B3, entre outros; e (d.5) praticar todos os atos necessários à plena consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

VI. DELIBERAÇÕES: prestados os esclarecimentos necessários pelo Sr. Presidente da presente Assembleia Geral Extraordinária, foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes e sem ressalvas:

(a) A captação de recursos pela Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração, de 18 de janeiro de 2018, de acordo com a Proposta firmada entre a Companhia e o Coordenador Líder, com intuito de refinar os pagamentos, nas datas programadas nos respectivos instrumentos, do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quinta Emissão de Debêntures; (ii) principal da terceira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; e (iii) principal da parcela única de amortização das debêntures da sexta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Sexta Emissão de Debêntures; sendo que eventual saldo será utilizado para o pagamento, na data programada, dos valores em aberto dos juros incidentes sobre a quinta emissão de debêntures da Companhia, nos termos da Escritura da Quinta Emissão de Debêntures, com as seguintes características básicas, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Oitava Emissão da Rio Paranapanema S.A.", a ser firmado entre a Companhia e o agente fiduciário ("Escritura de Emissão"):

- (1) Destinação dos recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão de Debêntures serão integralmente utilizados para refinar os pagamentos, nas datas programadas nos respectivos instrumentos, do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quinta Emissão de Debêntures; (ii) principal da terceira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; e (iii) principal da parcela única de amortização das debêntures da sexta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Sexta Emissão de Debêntures, sendo que eventual saldo será utilizado para o pagamento, na data programada, dos valores em aberto dos juros incidentes sobre a quinta emissão de debêntures da Companhia, nos termos da Escritura da Quinta Emissão de Debêntures.
- (2) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Oitava Emissão de Rio Paranapanema Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Coordenador Líder, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.
- (3) Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto

no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição (i) da taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item (18)(ii) abaixo; e (ii) da taxa final dos Juros da Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item (19)(ii) abaixo ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de (i) aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo); e (ii) reunião do conselho de administração da Companhia, a ser realizada anteriormente à Primeira Data de Integralização, mas sem a necessidade de realização qualquer outra deliberação societária, de novo parecer do Conselho Fiscal ou de assembleia geral de titulares das Debêntures ("Debenturistas").

- (4) Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- (5) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em uma única data e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo). Caso, por qualquer motivo, a subscrição e integralização ocorram em mais de uma data, após a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva Série (conforme definido abaixo), o preço de integralização das Debêntures de cada Série será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização.
- (6) Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- (7) Número da Emissão. As Debêntures representam a oitava emissão de debêntures da Companhia.
- (8) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto no item (9) abaixo.

- (9) Quantidade. Serão emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures, sendo (i) 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures da primeira série ("Primeira Série"); e (ii) 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures da segunda série ("Segunda Série", sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individual e indistintamente como "Série", e, em conjunto, como "Séries").
- (10) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (11) Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, observado o disposto no item (9) acima. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- (12) Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- (13) Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (14) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.
- (15) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2018 ("Data de Emissão").
- (16) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2023 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2025 ("Data de Vencimento da Segunda Série").
- (17) Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo:
 - (i.a) a primeira parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 15 de março de 2022; e
 - (i.b) a segunda parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e
- (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo:
 - (ii.a) a primeira parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série (conforme definido abaixo), devida em 15 de março de 2024; e
 - (ii.b) a segunda parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida na Data de Vencimento da Segunda Série.

(18) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e
- (ii) juros remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 108,75% (cento e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da Taxa DI ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário da Primeira Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso,

até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- (iii) Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga em 15 de setembro de 2018, 15 de março de 2019, 15 de setembro de 2019, 15 de março de 2020, 15 de setembro de 2020, 15 de março de 2021, 15 de setembro de 2021, 15 de março de 2022, 15 de setembro de 2022 e na Data de Vencimento da Primeira Série.

(19) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- (i) atualização monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a data de amortização das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento da Segunda Série ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; e
- (ii) juros remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página da internet (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B ("NTN-B"), com vencimento em 15 de agosto de 2024, apurada no dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* máximo de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (b) 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração da Segunda Série", e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"). Os Juros da Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal

Unitário Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- (iii) Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos em 15 de março de 2019, 15 de março de 2020, 15 de março de 2021, 15 de março de 2022, 15 de março de 2023, 15 de março de 2024 e na Data de Vencimento da Segunda Série.

(20) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

(21) Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, em geral ou por série, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 15 de março de 2020, e com aviso prévio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, alternativa ou cumulativamente, a critério da Companhia:

- (i) com relação às Debêntures da Primeira Série, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração da Primeira Série, deverá ser desconsiderada a Remuneração da Primeira Série devida até tal data), correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; e/ou
- (ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Segunda

Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do maior valor entre (observado que, se o valor correspondente à alínea (ii.b) abaixo for maior do que o valor correspondente à alínea (ii.a) abaixo, a diferença entre a alínea (ii.a) abaixo e a alínea (ii.b) abaixo será considerada prêmio:

- (ii.a) o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e
- (ii.b) a soma do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros da Segunda Série não paga, desde a data do efetivo resgate antecipado facultativo até a Data de Vencimento da Segunda Série, trazida a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série utilizando-se a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da NTN-B de prazo médio mais próximo ao prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser calculado com base na fórmula prevista na Escritura de Emissão, observado que somente as parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e dos Juros da Segunda Série que venceriam após o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série deverão ser consideradas na apuração do valor desta alínea (ii.b).

(22) Amortização Antecipada Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, em geral ou por série, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 15 de março de 2020, e com aviso prévio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, alternativa ou cumulativamente, a critério da Companhia:

- (i) com relação às Debêntures da Primeira Série, amortizações antecipadas sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescida de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser

amortizada, acrescida da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado que, caso a amortização antecipada facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração da Primeira Série, deverá ser desconsiderada a Remuneração da Primeira Série devida até tal data), correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data da efetiva amortização antecipada e a Data de Vencimento da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; e/ou

- (ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, amortizações antecipadas sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do maior valor entre (observado que, se o valor correspondente à alínea (ii.b) abaixo for maior do que o valor correspondente à alínea (ii.a) abaixo, a diferença entre a alínea (ii.a) abaixo e a alínea (ii.b) abaixo será considerada prêmio):
 - (ii.a) a parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescida dos Juros da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e
 - (ii.b) a soma da parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizada pela Atualização Monetária, acrescida dos Juros da Segunda Série não paga, desde a data da efetiva amortização antecipada facultativa até a Data de Vencimento da Segunda Série, trazida a valor presente até a data da efetiva amortização antecipada facultativa das Debêntures da Segunda Série utilizando-se a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da NTN-B de prazo médio mais próximo ao prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser calculada com base na fórmula prevista na Escritura de Emissão, observado que somente as parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e dos Juros da Segunda Série que venceriam após a amortização antecipada facultativa das Debêntures da Segunda Série deverão ser consideradas na apuração do valor desta alínea (ii.b).

- (23) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por Série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio, que não poderá ser negativo.
- (24) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item (24), se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.
- (25) Vencimento Antecipado. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão
- (26) Demais características. As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas previstas na Escritura de Emissão.
- (b) A (i) delegação ao conselho de administração da Companhia de competência para deliberar e/ou alterar as matérias de que trata o artigo 59, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, inclusive as taxas de juros aplicáveis, em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) autorização ao conselho de administração da Companhia para deliberar sobre o cancelamento das Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia.
- (c) A outorga de mandato ao Bradesco para que, na qualidade de prestador de serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures, represente a Companhia na prática de todos os atos necessários à consecução de tais serviços, até a data de vencimento e liquidação integral das Debêntures, independentemente do disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia.
- (d) A autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a (d.1) negociação e aprovação dos termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição; (d.2) assinatura dos documentos listados no item “d.1” acima, e seus aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (d.3) contratação e pagamento dos prestadores de serviços necessários à estruturação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como: Coordenador Líder, assessores legais, agente fiduciário, agência de classificação de

risco, ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário na B3, dentre outros; **(d.4)** pagamentos de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, tais como: registro na junta comercial, registro na B3, entre outros; e **(d.5)** praticar todos os atos necessários à plena consecução da Emissão e da Oferta Restrita, ficando, desde já, ratificados todos os atos praticados até a presente data pela Diretoria da Companhia com tal finalidade.

VII. ENCERRAMENTO: não havendo qualquer outro pronunciamento, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. A ata foi lida e achada conforme, segue assinada pela mesa e pelos acionistas presentes.

VIII. ASSINATURAS: **(a)** Mesa: Narciso Meschiatti Filho, Presidente e Carlos Oscar Escorel Lellis Vieira, Secretário; **(b)** Acionistas: Rio Paranapanema Participações S.A. (representado por Dejair Magalhães Domingues e Silvio Alexandre Scucuglia da Silva) **(c)** Presidente do Conselho Fiscal: Sr. Jarbas Barsanti Ribeiro.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

Carlos Oscar Escorel Lellis Vieira

Secretário